

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255-20-44 - CEP: 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 206/96

INTERESSADA: Universidade Estadual de Campinas

ASSUNTO: Autorização para instalação do Curso Supletivo de Qualificação Profissional III - Habilitação Profissional Parcial de Auxiliar Enfermagem, junto ao Colégio Técnico de Limeira, com a Prefeitura Municipal de Campinas

RELATORA: Cons^a Sonia Aparecida Romeu Alcici

PROCESSO CEE Nº 248/96 - CESG - APROVADO EM 05-06-96

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

O Magnífico Reitor da Universidade Estadual de Campinas dirige-se a este Colegiado para solicitar sejam autorizados a instalação e o funcionamento do Curso Supletivo de Qualificação Profissional III - Habilitação Profissional Parcial de Auxiliar de Enfermagem, nas dependências do Colégio Técnico de Limeira (COTIL), a partir de junho/96 e em Campinas, em convênio com a Prefeitura Municipal.

Ao pedido foram anexados:

1. Relatório circunstanciado, conforme estabelecem as normas em vigor;

2. Parecer favorável exarado pela Comissão de Supervisores da DE de Limeira, após vistoria nas instalações e dependências do Colégio COTIL, Parecer este ratificado pela Sra. Delegada de Ensino;

3. Regimento Escolar dos Colégios Técnicos da UNICAMP e Adendos Regimentais, devidamente aprovados por este Conselho;

4. Adendo Regimental que inclui a Habilitação em pauta nos Colégios Técnicos de Limeira e de Campinas, a ser aprovado;

5. Plano de Curso da Habilitação pretendida, coerente com as normas regimentais;

6. Plano de estágio;

7. Termo Aditivo ao convênio entre a Prefeitura Municipal de Campinas e a UNICAMP, relativo à realização do curso.

O COTIL - Colégio Técnico de Limeira, através de convênio com a Prefeitura Municipal de Campinas, iniciou o curso, em 08-04-96, com duas turmas de 30 (trinta) alunos cada, cuja relação nominal foi anexada aos autos para a devida convalidação de estudos.

1.2 APRECIAÇÃO

É importante ressaltar que o COTIL - Colégio Técnico de Limeira mantém, desde 1978, o Curso Técnico de Enfermagem, autorizado a funcionar pelo Parecer CEE nº 957/78, O que se requer no momento é a autorização para funcionamento da Habilitação Profissional Parcial de Auxiliar de Enfermagem, com aproveitamento dos recursos materiais e humanos já existentes.

A Direção da Escola esclarece que o objetivo da solicitação é oferecer aos profissionais da área da saúde, através de convênios com as Prefeituras Municipais da região, oportunidade para regularizarem sua situação em atendimento à Lei nº 7.498/86, que limita o exercício profissional aos portadores, no mínimo, do Curso de Auxiliar de Enfermagem.

Com este fim, a UNICAMP, mantenedora do COTIL, celebrou convênio com a Prefeitura Municipal de Campinas para a instalação de duas turmas do curso com 30 (trinta) alunos, num total de 60 (sessenta) vagas.

Nestes termos, o que está em questão é a autorização para a realização do referido curso em Limeira, com extensão de duas turmas em Campinas, esta em convênio com a Prefeitura, com a utilização de dependências do CAIC - Centro de Atenção Integral à Criança "Prof. Zeferino Vaz" para as aulas teóricas e do Hospital "Mario Gatti" e Hospital das Clínicas da UNICAMP para as aulas práticas.

Justifica a solicitação a grande demanda existente, junto da exigência legal para a qualificação mínima da mão-de-obra no setor. Tanto assim é que para as 60 vagas oferecidas, inscreveram-se 1.106 candidatos.

Estas razões, a nosso ver de grande relevância social, nos levam a considerar positivamente as autorizações pretendidas, neste caso, ainda que entendamos que os recursos do município devam priorizar a educação fundamental.

2. CONCLUSÃO

À vista do exposto e nos termos deste Parecer:

2.1 autorizam-se a instalação e funcionamento do Curso Supletivo de Qualificação Profissional III, Habilitação Profissional Parcial de Auxiliar de Enfermagem, no Colégio Técnico de Limeira (COTIL) com a extensão de duas turmas em Campinas, em convênio com a Prefeitura Municipal desta;

2.2 aprovam-se o Plano de Curso respectivo e o Adendo Regimental - Anexo VII, que trata da Habilitação em questão;

2.3 convalidam-se os estudos realizados pelos alunos (relacionados no Processo) do CAIC - Centro de Atenção Integral à Criança "Prof. Zeferino Vaz", em Campinas, no período compreendido entre 08-04-96 e a data de Publicação deste Parecer.

2.4 Chama-se a atenção da Prefeitura do Município de Campinas para atentar para a prioridade dos Municípios em relação ao ensino de primeiro grau constante do artigo 211 da Constituição Federal e Indicação CEE nº 04/94.

São Paulo, 22 de maio de 1996

a) *Cons^a Sonia Aparecida Romeu Alcici*
Relatora

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presnetes os Conselheiros: André Alvino Guimarães Caetano, Arthur Fonseca Filho, Pedro Salomão José Kassab, Sonia Aparecida Romeu Alcici e Sylvia Figueiredo Gouvêa.

Sala da Câmara do Ensino do Segundo Grau, em 22 de maio de 1996

a) *Cons. Pedro Salomão José Kassab*
Presidente da CESG

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 05 de junho de 1996.

a) *FRANCISCO APARECIDO CORDÃO*
Presidente